**REGULAMENTO**

**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**CPA**

**CAPÍTULO I**

**DA IDENTIFICAÇÃO DA CPA**

**Art. 1º.** A Comissão Própria de Avaliação denominada CPA é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES, e tem por objetivo coordenar e articular o processo de autoavaliação em consonância com as políticas de funcionamento da Faculdade Modelo, e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº. 10.861 de 14 de abril de 2004.

**Art. 2º.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA constitui um órgão de natureza consultiva e executiva com regulamentação própria, e tem como atribuição ampla a elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação do Sistema Federal de Ensino.

**Art. 3º.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional da Faculdade Modelo em suas dimensões política, pedagógica e administrativa, de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

# CAPÍTULO II

# DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

**Art. 4º.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA é constituída por representantes dos vários segmentos da Faculdade Modelo e da comunidade civil organizada e tem a seguinte composição:

I. Coordenador indicado pela Direção;

II. 1 (um) representante do corpo Docente.

1. 1 (um) representante do corpo Discente.
2. 1 (um) representante do corpo Técnico Administrativo.
3. 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

**Art. 5º.** Os membros representantes dos segmentos corpo docente e discente serão indicados e eleitos por seus pares.

**CAPÍTULO III**

# DO FUNCIONAMENTO DA CPA

**Art. 6º.** Os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação – CPA deverão elaborar Calendário das atividades anuais em consonância com o Calendário Institucional da Faculdade Modelo e disponibilizar para apreciação da Direção no início de cada ano letivo.

**Art. 7º.** As decisões referentes às ações desenvolvidas pela Comissão Própria de Avaliação – CPA deverão constar em Calendário e publicadas em página própria no site da instituição.

**Art. 8º.** As reuniões previstas em Calendário deverão ser realizadas com periodicidade pelos membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação – CPA, se assim for necessário, para garantir o fiel cumprimento de suas atribuições quanto à condução do processo interno de avaliação.

# CAPÍTULO IV

# DOS OBJETIVOS DA CPA

**Art. 9º.** A Comissão Própria de Avaliação - CPA compreendendo que a autoavaliação é um processo contínuo por meio do qual uma instituição constrói conhecimento sobre sua própria realidade, buscando compreender os significados do conjunto de suas atividades para melhorar a qualidade dos serviços oferecidos e alcançar maior relevância social, atuará com base nos seguintes objetivos:

1. Subsidiar uma atuação planejada e organizada, a partir do diagnóstico institucional, que utilize, sistematicamente, elementos para análise de distorções e para permanente inclusão de ações corretivas;
2. Identificar fatores positivos e negativos que possam interferir na qualidade dos serviços prestados pelos vários segmentos da Instituição;
3. Estimular a realização sistemática da auto-avaliação como instrumento de acompanhamento da implementação do Projeto Pedagógico Institucional, garantindo uma atitude permanente de planejamento, controle e aprimoramento das dimensões inerentes ao processo de avaliação institucional;
4. Contribuir para a qualidade e o aprimoramento das atividades institucionais;
5. Ter como objetivo, ao avaliar, o desenvolvimento da organização e das pessoas;
6. Contribuir como elemento de referência para a construção da Imagem Institucional.

# CAPÍTULO V

# DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA

**Art. 10.** O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA terá a duração de 03 (três) anos, podendo o mesmo ser reconduzido por mais 03 (três) anos ou até à finalização do processo de autoavaliação.

# CAPÍTULO VI

# DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA CPA

**Art. 11** Será substituído aquele membro que não participar de três reuniões consecutivas ou faltar a cinco reuniões alternadamente, o que caracterizará a impossibilidade de participação efetiva do mesmo, salvo justificativa cabível.

**Art. 12** Ocorrendo a necessidade de substituição de membro, em caráter definitivo, a Comissão Própria de Avaliação – CPA constituirá uma lista de pessoas aptas conforme pressupostos que orientam a participação desta comissão, a qual será apresentada a Direção Geral para que esta defina a escolha final.

**Parágrafo Único:** em caso de substituição dos representantes do corpo docente e discente, será feito nova indicação e eleição por seus pares.

**Art. 13** A Comissão Própria de Avaliação – CPA reportar-se-á diretamente ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, no entanto, respeitando e interagindo com as instâncias internas, as diretrizes, os objetivos institucionais no tocante ao processo de autoavaliação, prestando contas aos órgãos colegiadas superiores da instituição, apresentando relatórios, pareceres e eventualmente recomendações.

**Parágrafo único.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA funcionará de forma autônoma no âmbito de sua competência legal, fazendo ampla divulgação de sua composição e de seu Calendário.

# CAPÍTULO VII

# DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPA

**Art. 14** São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

1. Encaminhar a Direção da Faculdade Modelo seu regulamento e alterações, quando se fizerem necessárias e outros documentos pertinentes ao processo de autoavaliação;
2. Elaborar e desenvolver o projeto de autoavaliação em consonância com as políticas de funcionamento da Faculdade Modelo;
3. Definir em Calendário prazos, para a divulgação dos seus resultados e condução das ações de melhoria sugeridas no próprio processo de autoavaliação;
4. Promover a Semana de Sensibilização junto ao Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo;
5. Estimular o envolvimento do Corpo Docente, Corpo Discente, Corpo Técnico Administrativo e Comunidade Externa na elaboração e no desenvolvimento da proposta avaliativa por meio de reuniões, palestras, seminários, entre outros;
6. Coordenar e articular o processo de autoavaliação interna da Faculdade Modelo;
7. Acompanhar o processo de sistematização dos dados coletados no processo de autoavaliação solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior – CONAES, pelo Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas – INEP e pelo Ministério da Educação – MEC e posteriormente disponibilizar para a Faculdade Modelo;
8. Promover a transparência na devolutiva dos dados coletados para o Corpo Docente, Corpo Discente, Corpo Técnico-administrativo e Comunidade Externa.
9. Deliberar sobre assuntos relativos ao processo de autoavaliação da Faculdade Modelo e propor melhorias ao mesmo;
10. Zelar pela lisura, transparência e participação democrática do processo de autoavaliação;
11. Disponibilizar no site facimod.com.bro resultado final da avaliação.

# CAPÍTULO VIII

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** Os casos omissos serão apreciados no âmbito da Comissão Própria de Avaliação – CPA e quando o caso se configurar impróprio para decisão na comissão, encaminhados a Direção da Faculdade Modelo.

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, xx de xxxxx de 2022.